



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

OBJETO: Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 123/2024

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do Art.74 da Lei Federal 14.133/21

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO: Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 15/07/2024

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 15 de Julho de 2024

DATA DA CONTRATAÇÃO: 15 de Julho de 2024

CONTRATADA: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ nº 10.830.754/0001-22

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

VIGÊNCIA: 30/09/2024

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

QUEILA SOUZA DE ANDRADE



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 123/2024

OBJETO: Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

AUTUAÇÃO

Hoje nesta cidade de Buerarema/Bahia, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema, eu Michelle Ferreira Souza, Chefe da Seção de Orçamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Buerarema, autuei os documentos referentes ao Processo Administrativo nº 123/2024.

Buerarema/BA, em 03 de Julho de 2024

Michelle Ferreira Souza

Chefe da Seção de Orçamento

Prefeitura do Município de Buerarema/BA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
BUERAREMA-BA
2024**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Buerarema-BA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Cultura

Responsável pela Demanda: Humberto César Oliveira Nobre Matrícula: 56452

Email: cultura@buerarema.b.gov.br Tel.: (73) 98831-8602

1. Objeto:

Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Tendo em vista a necessidade da realização do evento "Festa da Farinha", visando cumprir os festejos que já são tradicionais de comemorações do Aniversário da Cidade, sendo de suma importância para o município de Buerarema atender ao pedido do público da sede e da zona rural que já se preparam para esse momento a cada ano.

A "Festa da Farinha" é uma festa popular tradicional, esperada todos os anos, sendo um importante instrumento para incremento da receita em razão do aumento do fluxo de pessoas que participam do evento. Desta forma a festa, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidades no ramo do comércio e das atividades de serviço e vendas. Várias famílias incrementam sua renda com vendas no circuito da festa.



3. Descrição

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR DO CACHÉ
01	Show Artístico da Banda E o Tchan	15/09/2024	R\$ 200.000,00

4. Observações gerais:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 15/09/2024

4.2. Local e horário da /Execução: Praça Principal da Cidade no horário a ser definido pela organização do evento.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Cultura/ Humberto César Oliveira Nobre

4.4. Prazo para pagamento: até o dia 12/09/2024

Buerarema, 27 de Junho de 2024

Humberto César Oliveira Nobre

Matrícula: 56452

CPF: 264.109.665-04

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Salvador, 04 de julho de 2024.

De: Cara de Urso Produções Artísticas Ltda
A/C: Prefeitura de Buerarema - BA
Referente: Proposta de Show

Prezado (a) Senhor (a),

Conforme solicitação, segue proposta para apresentação musical, conforme abaixo:

1. **Cidade:** Buerarema - Ba.
2. **Data:** 15/09/2024.
3. **Banda:** É O TCHAN.
4. **Valor:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ÍTEM	VALOR TOTAL
CACHÊ ARTÍSTICO	70.000,00
CACHÊ MÚSICOS	25.000,00
AGENCIAMENTO	20.000,00
MATERIAS E EFEITOS	5.500,00
DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	6.000,00
MÍDIA E PUBLICIDADE	7.500,00
HOSPEDAGEM	5.000,00
TRANSPORTE AÉREO	16.000,00
TRANSPORTE TERRESTRE	15.000,00
TRIBUTOS	30.000,00

5. **Pagamento:** R\$60.000,00 (sessenta mil reais), na assinatura do contrato;

R\$70.000,00 (setenta mil reais) no dia 10/08/2014;

R\$70.000,00 (setenta mil reais) 72hs antes do show.

6. **Tipo de Show:** Palco.
7. **Horário:** A combinar.
8. **Duração:** 01:40.
9. **Segmento:** Música.
10. **Por conta do CONTRATANTE:** CAMARIM
11. **Validade da Proposta:** 30 dias.

Atenciosamente,

MILTON MENESSES DE SOUZA:81526482720
Assinado de forma digital por MILTON
MENESSES DE SOUZA:81526482720
Dados: 2024.07.04 18:51:43 -03'00'
CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 10.830.754/001-22
MILTON MENESSES DE SOUZA

Endereço: Av. Prof. Magalhães Neto, 1856 - Pituba, Salvador - BA, 41810-011

Telefone: (71) 3341.4000 - CNPJ 10.830.754/0001-22



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Buerarema, através da Secretaria Municipal de Cultura, promove anualmente programações culturais e eventos que já fazem parte do calendário anual e principalmente fazem parte da tradição, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão do aumento do fluxo de pessoas que vem para participar. Desse modo, temos o aquecimento da economia do município, abrindo oportunidades no ramo do comércio e das atividades de serviços, tendo o impacto nos setores de alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Em cumprimento aos eventos anuais já previstos, sugerimos a contratação por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que o artista é reconhecido nacionalmente, com seu estilo único e popularidade, e é de grande aceitação do público que participa deste evento.

Considerando também que o artista tem experiência com esse tipo de apresentação, não paira nenhuma dúvida que a Banda É o Tchan é compatível com o estilo musical do evento que a Administração Pública está se propondo a realizar.

Desse modo, encaminho documentação para contratação da Banda É o Tchan. Somos cientes do trâmite administrativo/jurídico, expresso na legislação, quanto ao cumprimento dos prazos. Por isso, solicitamos a contratação na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei 14.133/2021 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema-BA.

3. BASE LEGAL

3.1. A contratação da empresa escolhida atende aos requisitos do contratante, que realizará o processo de Inexigibilidade que será regida pela Lei 14.133/2021 com amparo no Art. 74 inciso II, Decreto Municipal nº 474 de 02 de Junho de 2023 e Decreto Municipal de 551/2023. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

4. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS



4.1. A proposta de preço enviado pela empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A justificativa do preço leva em consideração a proposta comercial da artista e a apresentação de notas fiscais de shows anteriores prestados pelo mesmo.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Buerarema, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Poder	2 – Poder Executivo
Órgão	2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
Secretaria	11 - Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade	2.046 – Manutenção das Ações de Cultura e Festas Populares
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos Ordinários

6.1 O pagamento será efetivado até o dia 12/09/2024, através de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Cultura, cumprindo os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados em praça pública na sede do Município de Buerarema, no dia 15 de Setembro de 2024, de acordo a proposta encaminhada e anexada a este documento.

7.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.



8.1 O prazo previsto para a execução dos serviços será o dia 15/09/2024. O contrato terá vigência até o dia 30/09/2024, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021

9.1 A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;

9.2 A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;

9.3 Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

9.4 Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

9.5 Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, e também:

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) É vedada a subcontratação da obrigação;
- m) A contratada é responsável por promover, por sua conta e risco, o transporte de pessoal, equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços contratados, bem como pelas despesas decorrentes de hospedagem e alimentação;
- n) A contratada deverá cumprir com a data da apresentação e com o horário mínimo de apresentação de 90 minutos caso o não cumprimento estiver sujeita as sanções de acordo ao item 11 deste termo.

ARTIGO 11º - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) Advertência.



a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso 1 do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa;

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 10.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar;

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos 11, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida na letra d do subitem 10.2, será precedida de análise jurídica.

13.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Sr. Jolismar Oliveira de Jesus, inscrito no CPF nº 069.583.365-00 e a Gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Humberto César Oliveira Nobre, inscrita no CPF nº 264.109.665-04.

14.1 Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados de acordo a demanda da Secretaria Municipal de Cultura;



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI. ORGULHO DE VIVER AQUI

14.2 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos.

Buerarema-BA, em 28 de Junho de 2024


Isaac Jose dos Santos Neto
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 332/2023





Exmo. Sr.
Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal de Buerarema – BA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

ASSUNTO: Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024.

Exmo. Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, venho solicitar a análise e autorização, para abertura de processo licitatório para Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024. Segue os itens relacionados na planilha de especificações do Termo de Referência em Anexo.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Buerarema-BA, em 04 de Julho de 2024


Humberto César Oliveira Nobre
Secretário Municipal de Cultura
Buerarema-BA



APROVAÇÃO DA DESPESA

Acolho e aprovo o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 123/2024: Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024. Encaminhe-se, este processo Administrativo ao Setor de Contabilidade para averiguar a existência de reserva orçamentária para coberturas das despesas proveniente deste processo.

Buerarema/BA, em 05 de Julho de 2024

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Att. Luana Corrêa Santos

Chefe da Divisão de Contabilidade

Diante das necessidades expostas pela Secretaria Municipal de Cultura para a Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024, fundamento a presente solicitação, devendo ao setor de Contabilidade a conferência da dotação orçamentária para tal contratação, vez que a mesma está estimada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vistas à deflagração do Processo Administrativo.

Buerarema/BA, em 08 de Julho de 2024

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA



RATIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exmo. Sr.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal de Buerarema – BA

Eu, Luana Corrêa Santos, representante do Setor Contábil, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 150 da Lei 14.133/2021 e art. 60 da Lei 4.320/64, certifico, para os devidos fins de provas, que as despesas para contratação de empresa do ramo, para Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024, no que se refere as dotações orçamentárias, encontra-se devidamente amparado e com regular disposição para empenho e liquidação, conforme dotações abaixo descritas:

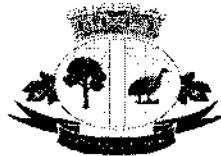
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Poder	2 – Poder Executivo
Órgão	2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
Secretaria	11 - Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade	2.046 – Manutenção das Ações de Cultura e Festas Populares
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos Ordinários

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Buerarema - BA, em 09 de Julho de 2024

Luana Corrêa Santos

REPRESENTANTE DO SETOR CONTÁBIL



TERMO DE AUTORIZAÇÃO INICIAL DE DESPESA

Ao

Setor de Licitações e Contratos.

Acolho as justificativas do SETOR DE CONTABILIDADE e autorizo a deflagração do Processo de Contratação. Encaminha-se o referido Processo Administrativo ao Agente de Contratação e Comissão de Licitação para deflagração do processo de Inexigibilidade de licitação para Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024, observando as exigências legais impostas pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Buerarema/BA, em 10 de Julho de 2024



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 006/2024

PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

1

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024

***CONTRATAÇÃO DIRETA – CONTRATAÇÃO DE
ARTISTA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
POSSIBILIDADE JURÍDICA***

1. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, o Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica uma minuta de Termo de Referência que intitulou de Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade no evento Festa da Farinha 2024.

2. Fundamentos.

A lei nº 14.133/2021 constitui o novo marco legal das Licitações e Contratos Administrativos, trazendo algumas inovações na disciplina da matéria, incorporando entendimentos doutrinários e jurisprudências, mas talvez a sua principal contribuição seja a grande ênfase dada a fase de planejamento das contratações públicas, impondo aos administradores públicos uma nova perspectiva de atuação. Não é que a Lei nº 8.666/1993 e as leis especiais sobre licitações e contratos não dessem importância ao planejamento, mas por diversas razões o planejamento das contratações públicas nem sempre atendiam aos padrões de eficiência estabelecidos e esperados, principalmente quando regidos pela lei geral. Agora, o planejamento ganhou contornos mais definidos e isso confere maior eficácia à norma jurídica.

Inclusive, o planejamento foi estabelecido como um princípio explícito da Lei nº 14.133 /2021, reforçando ainda mais sua eficácia normativa:

Art. 52 Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sobre o planejamento, MARÇAL JUSTEN FILHO assevera que:

Um dos pilares da Lei 14.133/2021 consiste em promover o planejamento, reconhecido como essencial e indispensável para a gestão eficiente dos recursos públicos e a obtenção de contratos satisfatórios e bem executados. A Lei pressupõe que o planejamento pode neutralizar os defeitos fundamentais das contratações administrativas, que são a ineficiência da corrupção. [...] Isso significa a necessidade de implantação de um ambiente de planejamento. A expressão indica que o planejamento deve ser incorporado de modo amplo e genérico nas funções administrativas, superando-se a concepção de projetos isolados e atividades não integradas. É indispensável que a atividade administrativa vincula-se não apenas ao atendimento das necessidades previsíveis, mas também incorpore mecanismos para adaptar as circunstâncias inovadoras produzidas pela realidade.

Portanto, a cultura administrativa precisa incorporar a nova perspectiva conferida ao planejamento pela Lei nº 14.133/2021, com diversos institutos obrigatórios, como o plano de contratação anual, o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência, de maneira que os administradores públicos terão que gastar mais tempo planejando, o que diminui o tempo para a execução, exigindo estratégias de curto, médio e longo prazo.

3. Abrangência Da Análise Jurídica.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Diretoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

A atividade dos advogados pareceristas – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna1.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

5

providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho.

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a critica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) oferecido pelo artista selecionado pela Administração Pública.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

6

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que embora não tenha aplicação obrigatória no Município de Buerarema, mas pode ser utilizado como paradigma.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

7

Assim, os documentos juntados (doc. 0421150, págs. 5 a 7), s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Buerarema, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

8

da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4. Da Regularidade Jurídica, Fiscal, Social E Trabalhista E Demais Requisitos Legais.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do resarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;

Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretendida pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão.

Diane do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

12

Buerarema, 11 de julho de 2024.

João Victor Dutra de Almeida
Advogado
OAB/BA 69.987



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI! ORGULHO DE VIVER AQUI!

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 006/2024

PROPOSTAS DE PREÇOS

CARA DE



Salvador, 04 de julho de 2024.

De: Cara de Urso Produções Artísticas Ltda
A/C: Prefeitura de Buerarema - BA
Referente: Proposta de Show

Prezado (a) Senhor (a),

Conforme solicitação, segue proposta para apresentação musical, conforme abaixo:

1. Cidade: Buerarema - Ba.
2. Data: 15/09/2024.
3. Banda: É O TCHAN.
4. Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ITEM	VALOR TOTAL
CACHE ARTÍSTICO	70.000,00
CACHE MÚSICOS	25.000,00
AGENCIAMENTO	20.000,00
MATERIAIS E EFEITOS	5.500,00
DIARIAS DE ALIMENTAÇÃO	6.000,00
MÍDIA E PUBLICIDADE	7.500,00
HOSPEDAGEM	5.000,00
TRANSPORTE AÉREO	16.000,00
TRANSPORTE TERRESTRE	15.000,00
TRIBUTOS	30.000,00

5. Pagamento: R\$60.000,00 (sessenta mil reais), na assinatura do contrato;

R\$70.000,00 (setenta mil reais) no dia 10/08/2024;

R\$70.000,00 (setenta mil reais) 72hs antes do show.

6. Tipo de Show: Palco.
7. Horário: A combinar.
8. Duração: 01:40.
9. Segmento: Música.
10. Por conta do CONTRATANTE: CAMARIM
11. Validade da Proposta: 30 dias.

Atenciosamente,

MILTON MENESES DE
SOUZA:81526482720
Assinado de forma digital por MILTON
MENESES DE SOUZA:81526482720
Data: 2024.07.04 18:51:43 -03'00'
CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 10.830.754/0001-22
MILTON MENESES DE SOUZA

Endereço: Av. Prof. Magalhães Neto, 1856 - Pituba, Salvador - BA, 41810-011

Telefone: (71) 3341.4000 - CNPJ 10.830.754/0001-22



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 006/2024

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ nº 10.830.754/0001-22

MILTON MENESSES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 01 de novembro de 1967, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF sob nº 815.264.827-20, carteira de identidade nº 03.003.076-59/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 1767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Ap. 503, Cabula, CEP: 41.150-000. Salvador – BA, Brasil.
Titular da empresa de nome **CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600221509, com sede R Belo Horizonte, 90, Sala 13, Barra, CEP: 40.140-380, Salvador – BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.830.754/0001-22, delibera e ajusta a presente alteração contratual com consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sítio à Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed Tk Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador – BA.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa passa a ter o seguinte objeto:
produção musical, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, artes cênicas, promoção e produção de espetáculos artísticos e eventos culturais, atividades de sonorização e de iluminação, produção e promoção de eventos esportivos, aluguel de palcos, sanitário químico, coberturas, estandes e estruturas de uso temporário exceto andaimes, aluguel de geradores, máquinas, equipamentos e trio elétrico, reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, atividades de promoção e autorização das composições musicais em gravações, propriedade dos direito autorais, administradoras de direitos autorais musicais em nome dos proprietários desses direitos, registro e cessão de direitos autorais de composições musicais.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical

5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

Req: 81900001069763


Página 1

Certifico o Registro sob o nº 97908187 em 02/10/2019

Protocolo 195686233 de 26/09/2019

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135058086887684

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ nº 10.830.754/0001-22

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Salvador.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MILTON MENESES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 01 de novembro de 1967, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF sob nº 815.264.827-20, carteira de identidade nº 03.003.076-59/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 1767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Ap. 503, Cabula, CEP: 41.150-000, Salvador – BA, Brasil.

Titular da empresa de nome **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600221509, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed Tk Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador – BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.830.754/0001-22, delibera e ajusta a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa gira sob a denominação de **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa tem sua sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed Tk Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador – BA, podendo a qualquer tempo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada pelo seu titular.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa iniciou suas atividades em 18 de março de 2009, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA:

O objeto social da empresa é produção musical, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, artes cênicas, promoção e produção de espetáculos artísticos e eventos culturais, atividades de sonorização e de iluminação, produção e promoção de eventos esportivos, aluguel de palcos, sanitário químico, coberturas, estandes e estruturas de uso temporário exceto andaires, aluguel de geradores, máquinas, equipamentos e trio elétrico, reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, atividades de promoção e autorização das composições musicais em gravações, propriedade dos direitos autorais, administradoras de direitos autorais musicais em nome dos proprietários desses direitos, registro e cessão de direitos autorais de composições musicais.

Req: 81900001069763

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 97908187 em 02/10/2019

Protocolo 195686233 de 26/09/2019

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://fegin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 13505808887684

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019

por Tiana Regilia M G de Araújo - Secretaria-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO N° 1 DA CARA DE URSO PRODUÇOES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ nº 10.830.754/0001-22

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical

5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), o qual está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada.

CLÁUSULA SEXTA:

É de competência exclusiva do titular as deliberações que tratem:

- a) da aprovação das contas da administração;
- b) da designação e destituição dos administradores e da fixação de sua remuneração;
- c) da modificação do contrato social, da cisão, da incorporação e da fusão da EIRELI;
- d) do pedido de concordata e de autofalência;
- e) da compra, venda ou oneração de bens imóveis ou investimentos de qualquer natureza;
- f) da contratação de empréstimos financeiros;
- g) da constituição de procuradores;
- h) da prestação de garantia real ou fidejussória.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA:

A empresa entrará em liquidação ou extinção nos casos previstos em Lei ou por deliberação do titular, o qual nomeará o liquidante.

CLÁUSULA NONA:

A empresa será administrada pelo seu titular, Sr. MILTON MENESSES DE SOUZA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, em juízo ou fora dele, movimentar contas correntes bancárias, contratação e demissão de pessoal, autorizar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em operação de qualquer natureza que seja estranha ao objeto social.

Req: 81900001069763

Página 3

Certifico o Registro sob o nº 97908187 em 02/10/2019

Protocolo 195686233 de 26/09/2019

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇOES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135058086887684

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO N° 1 DA CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ nº 10.830.754/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término do exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Poderão ser levantados balanços semestrais para atender as exigências legais ou conveniência do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O titular e/ou administrador poderão fazer juz a uma retirada mensal a título de pró - labore, o qual será fixado obedecendo o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica a EIRELI autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em demonstrações contábeis intermediários observados a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

No caso de falecimento ou interditado o titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O titular declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A EIRELI poderá a qualquer tempo, pelo seu titular, ser transformada em outro tipo de sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o foro de Salvador para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justo e contratado, lavram este instrumento.

Salvador, 20 de setembro de 2019.

MILTON MENESSES DE SOUZA

5º TABELIONATO
DE NOTAS

Av. Rio Vermelho Norte, 1022 - Centro Salvador Bahia - CEP: 40220-010 - Tel.: (71) 3234-6217

Assinatura: MILTON MENESSES DE SOUZA
Ricardo por SEMEIA MARIA VIANCA LIMA (s) Firma(s) de:
(GGG119830)-MILTON MENESSES DE SOUZA.....

Salvador/BA, 21 de setembro de 2019
Foram feitas as verificações.
TAIMARA MARIA VIANCA DE JESUS SILVA -
ESCREVENTE
Selos: 1603.AC77451996 - Valor: R\$ 3,00
Cópias: 01 - www.juceb.ba.gov.br/certificado/
Tribunal: 151,72 FECOM/SC 56. FICP/PEA - 00, WPGE
R\$0,00, Det: R\$ 0,00



Req: 81900001069763

Página 4

Certificado de Registro sob o nº 97908187 em 02/10/2019

Protocolo 195686233 de 26/09/2019

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135058086887684

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



195686233

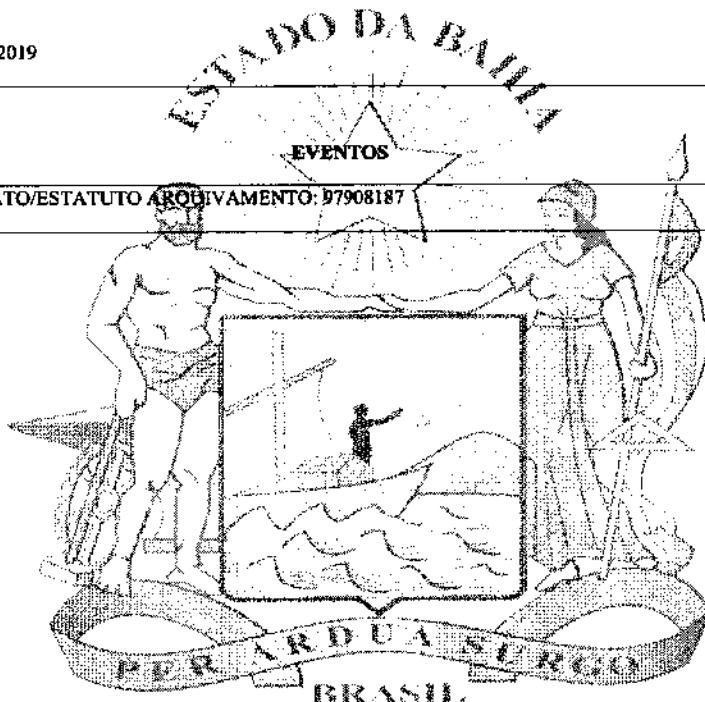
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
PROTÓCOLO	195686233 - 26/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600221509
 CNPJ 10.830.754/0001-22
 CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2019

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO AGRUPAMENTO: 97908187



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/10/2019

Certifico o Registro sob o nº 97908187 em 02/10/2019

Protocolo 195686233 de 26/09/2019

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135058086887684

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N. 2 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 10.830.754/0001-22

MILTON MENESES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 01 de novembro de 1967, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 815.264.827-20, portador da CNH nº 03296683331/Detran - BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 1767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Cabula, CEP: 41.150-000, Salvador - BA, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600221509, com sede Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed. TK Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.830.754/0001-22, delibera ajustar a presente alteração com consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade que gira sob o nome empresarial CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social que é de 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, fica alterado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) neste ato, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, que passa a constituir o capital social da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MILTON MENESES DE SOUZA	300.000	300.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada quota dará direito a um voto nas deliberações da sociedade, as quais serão sempre tomadas por sócios que representem a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Req: 81300000699285

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023

Protocolo 232990050 de 16/05/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148182783934930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N. 2 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 10.830.754/0001-22

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(s) Sócio(a) MILTON MENESES DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

MILTON MENESES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 01 de novembro de 1967, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 815.264.827-20, portador da CNH nº 03296683331/Detran - BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 1767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Cabula, CEP: 41.150-000, Salvador - BA, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600221509, com sede Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed. TK Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador - BA, devidamente Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.830.754/0001-22, delibera ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, TK Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador - BA.

Req: 81300000699285

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/05/2023

Certificado de Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023

Protocolo 232990050 de 16/05/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148182783934930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N. 2 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 10.830.754/0001-22**

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 18/03/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade tem como objeto:

Produção musical, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, artes cênicas, promoção e produção de espetáculos artísticos e eventos culturais, atividades de sonorização e de iluminação, produção e promoção de eventos esportivos, aluguel de palcos, sanitário químico, coberturas, estandes e estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de geradores, máquinas, equipamentos e trio elétrico, reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, atividades de promoção e autorização das composições musicais em gravações, propriedade dos direitos autorais, administradoras dos direitos autorais musicais em nome dos proprietários desses direitos, registro e cessão de direitos autorais de composições musicais.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical

5920-1/00 - atividades de gravação de som e edição de música

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA:

O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MILTON MENESSES DE SOUZA	300.000	300.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

Req: 81300000699285

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023

Protocolo 232990050 de 16/05/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148182783934930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023

por Tiana Ragila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N. 2 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 10.830.754/0001-22**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada quota dará direito a um voto nas deliberações da sociedade, as quais serão sempre tomadas por sócios que representem a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao sócio o direito de adquiri-las.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá individualmente pela sócia MILTON MENESSES DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA

Será competência exclusiva dos sócios as deliberações que tratem:

- a) da aprovação das contas da administração;
- b) da designação e destituição dos administradores e da fixação de sua remuneração;
- c) da modificação do contrato social, da cisão, da incorporação e da fusão da sociedade;
- d) do pedido de concordata e de autofalência;
- e) da compra, venda ou oneração de bens imóveis ou investimentos de qualquer natureza;
- f) da contratação de empréstimos financeiros;
- g) da constituição de procuradores;
- h) da prestação de garantia real ou fidejussória

Req: 81300000699285

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023

Protocolo 232990050 de 16/05/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148182783934930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral

**ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N. 2 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 10.830.754/0001-22**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As modificações do contrato social, mediante deliberação dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1.071/1.080 do Código Civil.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO E DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um do sócio, também não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada do único sócio, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Pedido de retirada formulado por qualquer um dos sócios não levará a sociedade a dissolução, salvo na hipótese em que os demais sócios, que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, deliberarem a sua dissolução no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou sucessores em dar continuidade da sociedade, o valor de seus bens será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81300000699285

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/05/2023

Certíco o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023

Protocolo 232990050 de 16/05/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148182783934930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N. 2 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 10.830.754/0001-22**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será considerada justa causa a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por ações ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios;
- c) Uso indevido de denominação social;
- d) Superveniência de incapacidade física e mental;
- e) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução norma dos negócios sociais;
- f) Ocorrência de qualquer outro fato que configure justa causa para a exclusão.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de sua quota, considerada pelo valor efetivamente realizado, também se liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da sociedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e supletivamente pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, do Código Civil).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro de Salvador - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador - BA, 18 de maio de 2023.

MILTON MENESES DE SOUZA

Req: 81300000699285

Página 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023

Protocolo 232990050 de 16/05/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 28600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148182783934930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





232990050

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROTOCOLO	232990050 - 16/05/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29600221509
 CNPJ 10.830.754/0001-22
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98373320 DE 19/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 19/05/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98373320

Cpf: 81526482720 - MILTON MENESSES DE SOUZA - Assinado em 19/05/2023 às 11:33:46

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023

Protocolo 232990050 de 16/05/2023

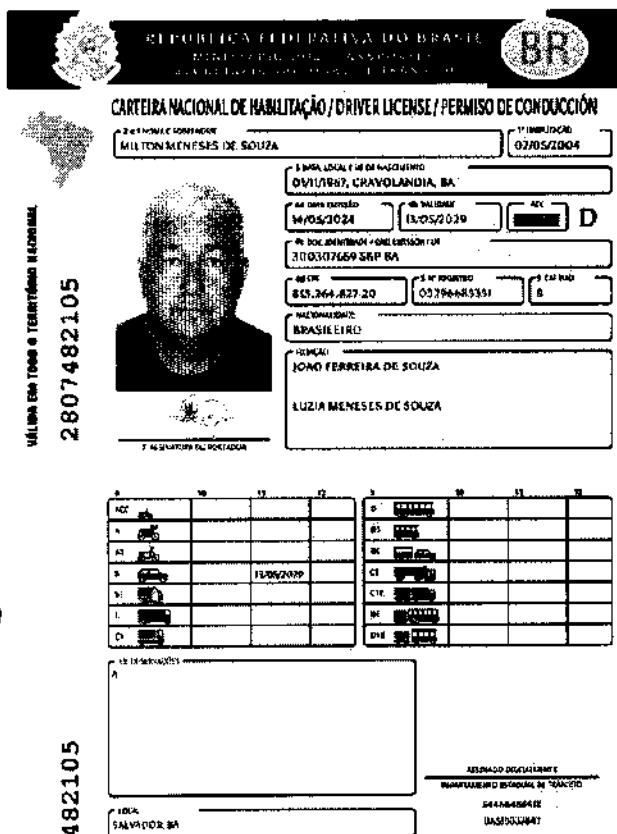
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148182783934930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



QR-CODE

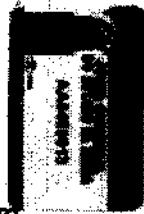


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 03.530.135/0001-57



ANDIARA SILVA SOUZA, brasileira, maior, natural da Salvador-Bahia, nascida em 09/08/1954, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade nº 49.046-6 – PM/BA, CPF sob o nº 080.070.715-04, residente e domiciliada nesta capital à Rua Jogo do Carneiro, 339, Saúde, Nazaré, CEP 40.045-040; **ANTOINE CUNHA DE FREITAS**, brasileiro, maior, natural de Salvador-Bahia, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 0416609198 / SSP - Ba., CPF sob nº 488.573.785-00, residente e domiciliado na Rua Olavo P. da Fonte, Jd. B, 5 Q 8 L 05, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.700-000; únicos sócios da sociedade empresaria limitada **VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA**, com sede a Rua Dr. José Peroba, 275, sala 801, Ed. Metrópolis, Stiep, Salvador – Bahia, CEP 41.770-235, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.530.135/0001-57, registrada na JUCEB sob nº 29202159013, em 29/11/1999, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social mediante cláusulas seguintes:

1- Da Alteração do Objeto Social:

1.1 - O objetivo social é a exploração do ramo de Licenciamento, aquisição, e administração e exploração de marcas de serviços e produtos; execução de shows musicais, promoções de eventos, edição de musical, serviços de comunicação, propaganda, estúdio fonográfico, organização de espetáculos artísticos e musicais, diversão e entretenimento.

2 – Da Retificação de endereço:

2.1 – O endereço correto é Rua Dr. José Peroba, 275, sala 801, Ed. Empresarial Metrópolis, Stiep, Salvador – Bahia, CEP 41770-235

Mediante alterações o Contrato social Passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 03.530.135/0001-57

ANDIARA SILVA SOUZA, brasileira, maior, natural da Salvador-Bahia, nascida em 09/08/1954, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade nº 49.046-6 – PM/BA, CPF sob o nº 080.070.715-04, residente e domiciliada nesta capital à Rua Jogo do Carneiro, 339, Saúde, Nazaré, CEP 40.045-040; **ANTOINE CUNHA DE FREITAS**, brasileiro, maior, natural de Salvador-Bahia, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 0416609198 / SSP - Ba., CPF sob nº 488.573.785-00, residente e domiciliado na Rua Olavo P. da Fonte, Jd. B, 5 Q 8 L 05, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.700-000; únicos sócios da sociedade empresaria limitada **VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA**, com sede a Rua Dr. José Peroba, 275, sala 801, Ed. Metrópolis, Stiep, Salvador – Bahia, CEP 41.770-235, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.530.135/0001-57, registrada na JUCEB sob nº 29202159013, em 29/11/1999,

CLIQUE NA FOTO

1.1- A Sociedade Empresaria limitada tem como denominação social de **Viabiliza Licenciamento Ltda**, a qual será usada pelos sócios, em negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando expressamente proibido o uso do seu nome em negócios estranhos aos objetivos sociais.

1.2- A sociedade tem sede na Rua Dr. José Peroba, 275, sala 801, Ed. Empresarial Metropolis, Stiep, Salvador – Bahia, CEP 41770-235, ficando eleito o foro desta comarca para dirimir quaisquer ação fundada no presente instrumento.

1.3- O objetivo social é a exploração do ramo de Licenciamento, aquisição, e administração e exploração de marcas de serviços e produtos; execução de shows musicais, promoções de eventos, edição de musical, serviços de comunicação, propaganda, estúdio fonográfico, organização de espetáculos artísticos e musicais, diversão e entretenimento.

1.4- A sociedade é pessoa jurídica de direito privado, constituída em 29/11/1999 e com o prazo de duração por tempo indeterminado.

Clausula 2 – Do Capital, Integralização e Responsabilidade dos sócios:

2.1- O capital social que é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, tem a seguinte distribuição:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	(%)
Antoine Cunha de Freitas	6.030	6.030,00	67%
Andriara Silva Souza	2.970	2.970,00	33%
Total	9.000	9.000,00	100%

2.2- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social!

Clausula 3 – Da Administração:

3.1- A administração da Sociedade será exercida por Antoine Cunha de Freitas e ou Andriana Silva Souza, em conjunto ou individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no sentido em atividades estranhas ao interesse social ou assumir projeto social similar ao de qualquer dos que compõem o seu escopo, bem como o direcionar ou alterar os estatutos da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

300

104

三

07/05 -> OK

4.1- Ao termo de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros e ou perdas apuradas.

Cláusula 5- Do Falecimento ou Retirada de Sócios:

5.1 - A Sociedade não se dissolverá por retirada, falência ou interdição de qualquer um dos sócios. O sócio remanescente continuará respondendo pela empresa.

5.2 - Ocorrendo qualquer um dos eventos mencionados no item anterior; o sócio retirado, interditado ou falecido será indenizado na pessoa dos seus herdeiros, do próprio sócio retirado, representantes ou credores, levantando-se para tal fim um balanço especial. A indenização mencionada nesta cláusula, será paga em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, corrigidas com base na variação da TR - Taxa Referencial, a contar de 90 (noventa) dias da data em que se registrar o fato.

Cláusula 6 - Outras Disposições:

6.1 - Por decisão dos sócios a sociedade poderá abrir escritórios, em qualquer parte do território Nacional, desde que sejam atendidos os requisitos da Lei.

6.2 - Este contrato só poderá ser alterado com unânime concordância dos sócios.

6.3 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os usos e costumes comerciais, pela lei 10.406/2003, e por lei Especiais, que regulamenta a matéria.

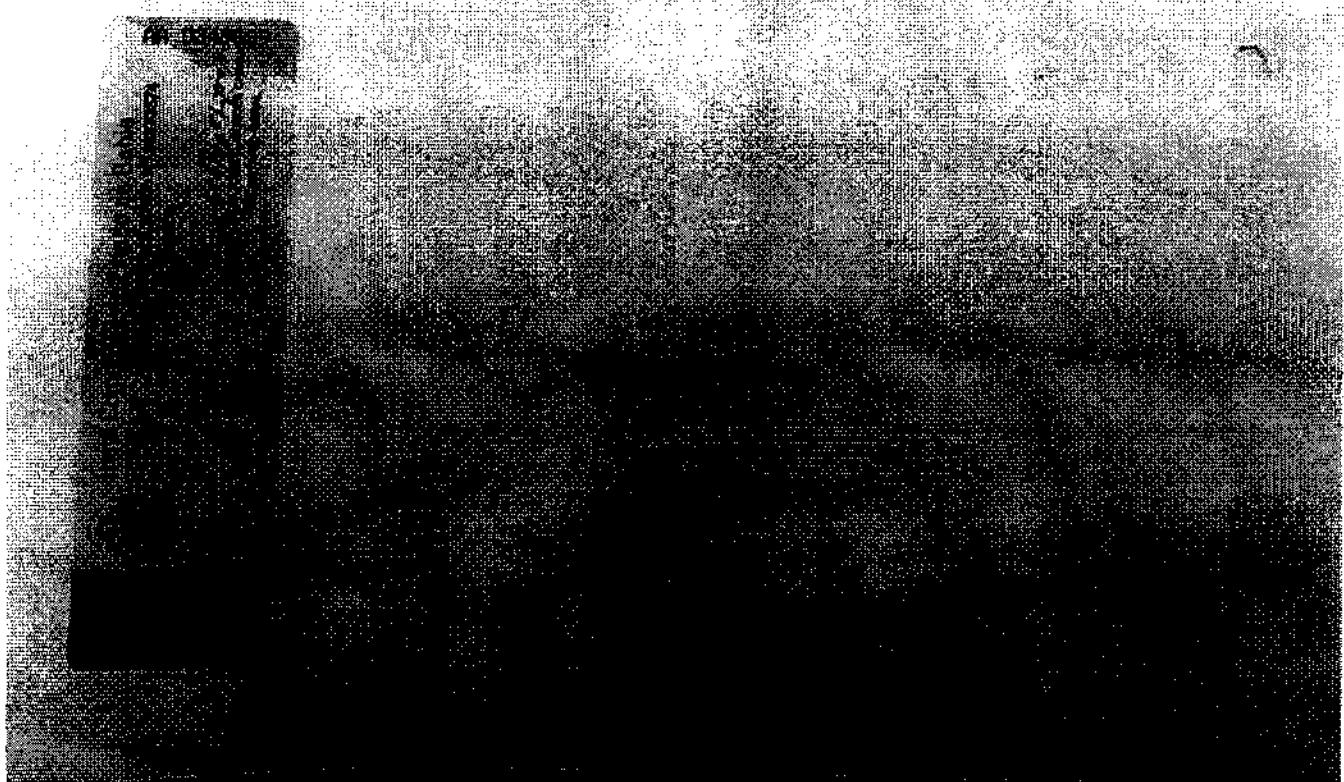
6.4. - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, e nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por se acharem assim de pleno acordo assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, destinando-se 01 (uma) ao arquivamento na JUCEB e as demais à Sociedade.

Salvador, 13 de setembro de 2008



ADILSON SILVEIRA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE



**7^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA
CNPJ nº 03.530.135/0001-57**

ANDIARA SILVA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/08/1954, SOLTEIRA SECRETARIA, CPF nº 080.070.715-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 490466, órgão expedidor POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOGO DO CARNEIRO, 339, SAÚDE, NAZARÉ, SALVADOR, BA, CEP 40045040, BRASIL.

ANTOINE CUNHA DE FREITAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/07/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 488.573.785-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 416609198, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GREENFELD, 30, 1 TRAVESSA, BARRA AVENIDA, SALVADOR, BA, CEP 40140250, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202159013, com sede Rua Dr. José Peroba, 275, Sala 801, Ed. Metropolis, Stiep Salvador, BA, CEP 41770235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.530.135/0001-57, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1975, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 892.600.405-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0669660868, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA CATANIA, 104, APT 1201, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830490, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio ANTOINE CUNHA DE FREITAS, detentor de 6.030 (Seis Mil e Trinta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 6.030,00 (Seis Mil e Trinta Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio ANTOINE CUNHA DE FREITAS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio ANTOINE CUNHA DE FREITAS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.530,00 (Um Mil e Quinhentos E Trinta Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio ANDIARA SILVA SOUZA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
ANDIARA SILVA SOUZA, com 4.500(Quatro Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)
NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO, com 4.500(Quatro Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO com os poderes e atribuições de representação

Req: 81300000005275

Página 1

**7^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA**

CNPJ nº 03.530.135/0001-57

ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f0LangFlrYI03w&chave2=B7-06accmpaH2nInCfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96020415520-JOSE MARIA RABELO SAMPAIO NETO

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ANDIARA SILVA SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/08/1954, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 080.070.715-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 49.046-6, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOGO DO CARNEIRO, 339, SAÚDE, NAZARÉ, SALVADOR, BA, CEP 40.045-040, BRASIL.

NELSON RATISTA DE MELLO E SILVA NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1975, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 892.600.405-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0669660868, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA CATANIA, 104, APT 1201, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830490, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29 2 0215901-3, com sede na Rua Dr. José Peroba, 275, Sala 801, Edif Metropolis, Salvador, BA, CEP 41.770-235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.530.135/0001-57, resolvem de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade é denominada de **VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA**, com Rua Dr. José Peroba, 275, Sala 801, Edif Metropolis, Salvador, BA, CEP 41.770-23, podendo a critério dos integrantes da sociedade criar e extinguir filiais, sucursais ou, qualquer tipo de estabelecimento em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas às disposições legais e regulamentares vigentes, bem como coerentes e necessárias ao desenvolvimento dos objetivos sociais

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade iniciou suas atividades em 27/11/1999 e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Req: 81300000005275

Página 2

27/01/2023

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98333026 em 27/01/2023

Protocolo 234141506 de 25/01/2023

Nome da empresa VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA NIRE 29202159013

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 115772668499176

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA
CNPJ nº 03.530.135/0001-57

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo: Exploração do ramo licenciado; aquisição, administração e exploração de marcas de serviços e produtos; Execução de shows musicais; Promoção de eventos; Edição de música; Serviço de comunicação, propaganda e estúdio fonográfico; Organização de espetáculos artísticos e musicais, diversão e entretenimento.

CNAE 9001-9/02. Produção musical

CNAE 6911-7/03. Agente de propriedade industrial

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), dividido em 9.000 (Nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país achando-se assim distribuídas:

ANDIARA SILVA SOUZA, com 4.500(Quatro Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO, com 4.500(Quatro Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - O uso do nome da firma, direção e administração da sociedade será exercido pela sócio NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorizações do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - No exercício da administração, terão os sócios direito, a uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios observando o limite Máximo fixado na legislação do Imposto de Renda, e, para efeito de contabilização o valor relativo às retiradas dos sócios será debitado na conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a uma de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de falência da sociedade, ficam resguardados os bens pessoais dos sócios, adquiridos antes da formação da sociedade.

Req: 81300000005275

Página 3



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422F0tOlaWqPlrY03ba&chave2=BT-06aCCpkpkeIB2nWhctBq

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90020415520-JOSE MARIA RASBOL SAMPAIO NETO

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/01/2023

Certificado Registro sob o nº 98333026 em 27/01/2023

Protocolo 234141506 de 25/01/2023

Nome da empresa VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA NIRE 29202159013

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 115772668499176

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023

por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral



7^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA
CNPJ nº 03.530.135/0001-57



http://assinador.pscs.com.br/assinadornab/autenticacao?chave1=c704zztOlaWqF1rYY038w&chave2=BR-06aCCPMeIH2n4ncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96020415520-JOSE MARIA RABELLO SAMPAIO NETO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o Decreto/Lei n. 1.800 de 30.01.1996 e demais legislações pertinentes e aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A administradora declarara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Os sócios contratantes obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem, e fazer cumprir, as cláusulas e obrigações ora contratadas em todos os seus termos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca do Salvador, Estado da Bahia, para as soluções judiciais que porventura se fizerem necessárias ao presente instrumento, com expressa renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR/BA, 19 de dezembro de 2022.

ANDIARA SILVA SOUZA

ANTOINE CUNHA DE FREITAS

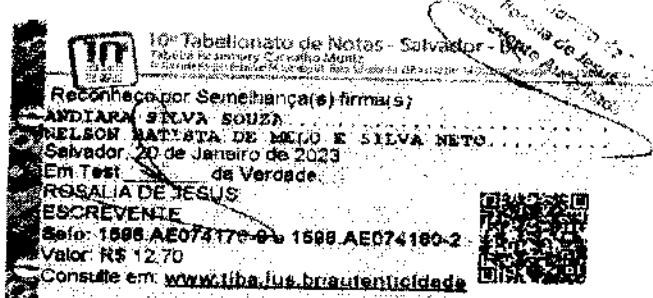
NELSON BATISTA DE MELLO E SILVA NETO



CARTÓRIO CATIZANE - TABELLONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Getúlio Vargas, 100 - Centro - Salvador - BA - CEP: 40130-000 - Fone/Fax: (71) 3222-1000

Reconhecimento por SEMELHANÇA e(su) firma(s) da
ANTOINE CUNHA DE FREITAS

Salvador, 20 de Janeiro de 2023
Em Test. de Verdade,
MAIRA SANTOS LIMA
ESCREVENTE
Selº: 1808.AE074170-0 - Valor: R\$ 8,35
Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade



Req: 81300000005275

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98333026 em 27/01/2023

Protocolo 234141506 de 25/01/2023

Nome da empresa VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA NIRE 29202159013

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 115772668489176

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



<http://assinador.pacs.com.br/assinaroweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaWqPlYY03w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 98020415520-JOSE MARIA RABELO SAMPAIO NETO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu José Maria Rabelo Sampaio Neto, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 029540/O-0 expedida em 08/08/2011, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202159013, com sede Rua Dr. José Peroba, 275, Sala 801, Ed. Metropolis, Stiep Salvador, BA, CEP 41770235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.530.135/0001-57

Documentos apresentados:

1. Capa de processo (Uma folha);
2. DBE (Uma folha)
3. Certidão de Regularidade Profissional (Uma Folha)
4. RG (Duas folha)
5. 7º alteração contratual (4 Folhas)

Salvador/BA 25/01/2023

José Maria Rabelo Sampaio Neto
CRC/BA nº 029540/O-0

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98333026 em 27/01/2023

Protocolo 234141506 de 25/01/2023

Nome da empresa VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA NIRE 29202159013

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 115772668499176

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



234141506

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA
PROTOCOLO	234141506 - 25/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202159013
 CNPJ 03.530.135/0001-57
 CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98333026 DE 27/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 27/01/2023

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98333026

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 96020415520 - JOSE MARIA RABELO SAMPAIO NETO Assinado em 27/01/2023 às 12:00:25

BRASIL

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98333026 em 27/01/2023

Protocolo 234141506 de 25/01/2023

Nome da empresa VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA NIRE 29202159013

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 115772668499176

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

YOUNG & RUBICAM COMMUNICATIONS INC.

RENTA
02-03

MICHAEL STAFFORD DE MELLO E SEVIA NETO

BRUNO VIEIRA DE MELLO E SEVIA NETO

JOSE GOMES

JOSE GOMES

C.C.A.: BRUNO VIEIRA
DE MELLO E SEVIA NETO
R\$ 10.000,00

Siguiam-nos

CLÉMÉTIN & VILLEZZI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2011-000000000000000000
WASHINGTON LUIZ SILVA SANTOS

111111111111111111
100000000000000000



2159960340

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDADE: 10/09/2016

TIPO: CLASICA

TAMANHO: 100x150mm

ACORDO N.º 100/2006

2159960340



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.830.754/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/05/2009

NOME EMPRESARIAL
CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CARA DE URSO PRODUÇÕES

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaires**
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação**
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente**
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LÓGICO/OURO
AV PROFESSOR MAGALHÃES NETO

NÚMERO
001856

COMPLEMENTO
EDIF TK TOWER SALA 1805

CEP
41.810-012

BAIRRO/DISTRITO
PITUBA

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CURSOFINANCEIRO@BANDAEOTCHAN.COM.BR

TELEFONE
(71) 3341-4000/ (71) 9722-4094

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/05/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2024 às 09:31:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 10.830.754/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:01:29 do dia 03/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2024.

Código de controle da certidão: **A229.17A5.1D15.A093**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242232332

RAZÃO SOCIAL	
CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
082.918.921 - BAIXADO	10.830.754/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 10.830.754/0001-22

Endereço: AVENIDA PROFESSOR MAGALHÃES NETO Nº 001856 - PITUBA,
SALVADOR/BA - CEP: 41810012 - EDIF TK TOWER SALA 1805

Número da Certidão: 1112348

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:58:56 horas do dia 23/05/2024.

Válida até dia 21/08/2024.

Código de controle da certidão:

7876.A05F.9C46.7402.5864.2AE8.E59F.74D9

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.830.754/0001-22

Razão Social: CARA DE URSO PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: AV PROFESSOR MAGALHÃES NETO 1856 ED TK TOWER SALA 12 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41810-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062300491754102812

Informação obtida em 01/07/2024 12:02:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.830.754/0001-22

Certidão nº: 35971231/2024

Expedição: 23/05/2024, às 12:37:44

Validade: 19/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.830.754/0001-22**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

NOME FANTASIA: CARA DE URSO PRODUÇÕES

CNAE: 315.974/001-21

CNPJ: 10.830.754/0001-22

ENDEREÇO: Avenida Professor Magalhães Neto, 001856 Ed.TK TOWER., EDIF TK TOWER SALA
1805 - PITUBA

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	17/11/2014
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	17/11/2014
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	9001-9/99	17/11/2014
Atividades de sonorização e de iluminação	9001-9/06	17/11/2014
Produção e promoção de eventos esportivos	9319-1/01	17/11/2014
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	17/11/2014
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99	17/11/2014
Atividades de gravação de som e de edição de música	5920-1/00	02/10/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 417086 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 19/05/2009

DATA DE IMPRESSÃO: 24/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : F2B776CB4CDC354EC256C781285A912C

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 00503710E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 28/06/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 10.830.754/0001-22**

Endereço: AV PROFESSOR MAGALHÃES NETO, 1856, ED TK TOWER, SALA 1805 - PITUBA - SALVADOR - BA - CEP 41810-012

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, sexta-feira, 28 de junho de 2024



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.830.754/0001-22**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:58:48 do dia 14/06/2024 , com validade até o dia 14/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 70d3pjVbVEVxaU7tbwvv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

É o Tchan: 30 anos de sucesso

Da releitura do samba duro, com o pagode baiano nas ruas de Salvador, ao precursor das coreografias da TikTok

Um dos “mais conhecidos e controvertidos produtos de massa dos últimos tempos” – é assim que a pesquisadora, doutora em história e mestre em música brasileira, Mônica Leme, define uma das bandas de maior sucesso nacional e internacional dos anos 1990 – e que segue ativa nessa virada de 2023, completando 30 anos: É o Tchan.

Um sucesso que inspira até hoje e faz surgir outros talentos. A lista de bandas herdeiras das inovações do É o Tchan é enorme. Em entrevista ao portal G1 (Globo), Caetano Veloso cita algumas: “Sou apaixonado eterno da axé music: hoje sou fã do CD de Igor Kannario [...] e do Psílico. O negócio lá [na Bahia], já há alguns anos, é o pagodão. O Attooxà e a turma do BotaPagodão seguem a força que vem do Parangolé, do divino Harmonia do Samba – tudo nascido do É o Tchan”.

Autointitulado, até 1994, como Gera Samba, o grupo nasceu nos subúrbios da cidade de Salvador (BA) sob influência do que desde a década anterior vinha sendo conhecido como “pagode baiano”, versão moderna e urbana dos tradicionais sambas de roda, ou “samba duro”, do Recôncavo da Bahia. O grupo foi ganhando um público cativo na cidade à medida que se apresentava em festas familiares, como casamentos e batizados.

No filme documentário “Axé: canto do povo de um lugar” (2016), dirigido por Chico Kertész, Beto Jamaica e Compadre Washington, vocalistas desde a época do Gera Samba, lembram de um episódio que ilustra bem o início desse sucesso: ainda em 1993, foram convidados para participar do evento Quarta-feira da Caranguejada, no bairro da Ribeira. Por infeliz coincidência, nesse dia houve greve geral dos ônibus na cidade de Salvador e o produtor do evento, Cal Adam, que veio a se tornar empresário da banda, pensou em cancelar o show. Mas fez bem em não o fazer. Segundo Jamaica, quando subiram ao palco, não havia ninguém na casa de shows, mas, uma hora depois, o espaço já estava superlotado. Foi aí que Adam entendeu o ouro em forma de grupo musical que estava em suas mãos.

Os ensaios do grupo, que antes ocorriam no meio da rua, acabaram migrando para o tradicional Clube Espanhol na Orla de Salvador. Foi quando Cal Adam entrou em contato com a Polygram, gravadora dos principais artistas da Bahia na época, como Luís Caldas, Gerônimo, Cheiro de Amor e Banda Beijo. O sucesso dos ensaios no clube chamou a atenção da direção artística da gravadora que ficou surpresa com o fato de toda a sociedade baiana cantar e coreografar as músicas que até então eram conhecidas somente na Bahia.

O sucesso da banda, em todo o Brasil, foi imediato, com o estouro da música “Melô do Tchan (Bieco do Tchan/Cissinho) / Pau Que Nasce Torto (Cau Lima)” e uma sequência de outros hits, como “Tá Com Raiva De Mim” (Adal/Gaby Cerqueira), “Paquerei” (Beto Jamaica/Jair Bala/Compadre Washington), “O Trenzinho” (Edney Santos/Cal Adan/Beto Jamaica/Compadre Washington/Germano Meneghel) vendendo mais de 500 mil cópias do LP “É o Tchan”, no Brasil, o que representava Disco de Platina Duplo.

Em entrevista¹ à Revista Quem, por ocasião dos 20 anos de existência do grupo (hoje administrado pela Cara de Urso Produções), Beto Jamaica conta: “Vendemos 16 milhões de

¹ <https://revistaquem.globo.com/QUEM-News/noticia/2013/11/beto-jamaica-vou-cantar-ate-ficar-de-bengala-na-mao.html>

discos. Cada um que lançávamos saia 2,5 a 3 milhões. Ganhamos disco de ouro no Chile, de platina na Argentina e disco de diamante no Uruguai. Participamos dos maiores festivais, como o Festival de Montreux, e rodamos a Europa toda [e os] Estados Unidos."

O mundo se rendeu à musicalidade do grupo. O É o Tchan se tornou a primeira banda popular brasileira a cantar no palco principal do Festival de Montreux, na Suíça. Em 06 de julho de 1997, o É o Tchan dividiu a noite do Montreux Jazz Festival com Chico César e Jorge Ben Jor.

Mas em meio a um cenário musical habitado por tantos grupos produzindo no mesmo estilo, o que diferenciou o É o Tchan?

"É na quebrada do bambo, do bambo, bambo, do bambo, do bambolê": esse tipo de música eu adoro!", reconhece Gilberto Gil em entrevista ao programa CQC (TV Bandeirantes) citando a música "Bambolê" (Dito/Cal Adan/Paulinho Levi). Esse tipo de música tem história na cultura popular brasileira. Seus antepassados são o samba de roda, a modinha e o lundu. Esses últimos, dois dos primeiros gêneros de música popular urbana brasileira, já insinuavam, no século XVIII, a licenciosidade presente naquilo que Mônica Leme chamou de uma "vertente maliciosa" de nossa música popular. Para a historiadora, essas seriam as principais matrizes culturais da música produzida pela indústria cultural ainda hoje no Brasil.

Além do apelo sensual de suas letras, o sucesso do É o Tchan se explica pelas relações que foram estabelecendo entre a música e outras linguagens, como a dança coreografada e o videoclipe – muito antes do TikTok surgir e fazer sucesso com recursos semelhantes. Ainda segundo Leme, a contrametricidade presente nas matrizes culturais da música do É o Tchan provoca "uma espécie de 'conflito' estético auditivo, que se apazigua através do corpo" – ou seja, a própria estrutura das músicas dessa vertente "exige" a presença de uma corporeidade manifesta na dança.

Em "Axé: canto do povo de um lugar", Jamaica traz uma explicação semelhante. Segundo ele, "o samba de roda daquela época não tinha coreografia, era o samba no pé mesmo, o samba de terreiro, com as baianas dançando de saia rodada e coisa e tal e a gente veio com essa inovação de pegar a batida do samba de roda e botar uma coreografia em cima".

De fato, o sucesso do grupo está muito ligado a esse aspecto. Quem acompanhou a banda já nos seus primórdios certamente saberá arriscar alguns passos das coreografias de "Ralando o Tchan (Dança do Vento)" (Dito/Beto Jamaica/W. Rangel/Paulinho Levi), "Bambolê" ou do seu grande hit, "Pau que nasce torno / Melô do Tchan". As crianças seguramente as sabiam. Na entrevista à Quem, Jamaica confirma o apreço do público infantil pela banda. "Fazíamos muitas matinês. Tinha que cantar para todos os públicos. Começamos a focar nos pequenos e foi um acerto. [...] Foi tão bom que a gente passou a ter coisas paralelas como brinquedos, roupas etc.".

A banda percebeu que explorar um tema a aproximava de maneira mais imediata às crianças. Foi assim que investiram na criação de músicas – e seus respectivos clipes e coreografias – como a já citada "Ralando O Tchan (A Dança Do Vento)", que explora elementos da cultura árabe e cujo clipe, dirigido por Monique Gardenberg, contou com a participação da apresentadora e chef Bela Gil, então uma menina de 10 anos de idade.

O acerto não podia ser maior. Também no documentário "Axé: canto do povo de um lugar", o produtor musical Max Pierre, na época diretor artístico da Universal Music, conta que, inicialmente, ninguém entendia a ideia de gravar um clipe tão oneroso, como "É O Tchan No Havaí" (Dito/Cal Adan/Ewerton Matos), gravado no Havaí (EUA). O resultado da aposta foi uma matéria de cerca de 20 minutos no Fantástico (Rede Globo), maior programa de entretenimento da TV brasileira, e a capa da Revista Manchete (Editora Bloch).

Para o clipe do "Tchan Na Selva" (Dito/Jorge Zarath/Cal Adan), a produção chegou a levar animais selvagens como um elefante, uma cobra e um chimpanzé até o meio da floresta da Tijuca, no Rio de Janeiro (RJ), onde o clipe foi gravado. Já no clipe "Ariga Tchan" (Paulinho Levi), gravado no bairro da Liberdade em São Paulo, chegou-se a interditar a principal avenida do bairro. O investimento continuava alto, mas dando retorno: ainda segundo Max Pierre, o sucesso desses clipes colocou o É o Tchan como o 5º artista de maior venda da gravadora Polygram (hoje Universal) no mundo.

As coreografias e os clipes tinham o reforço do carismático dançarino Jacaré (Edson Cardoso) e as famosas loira e morena do É o Tchan, postos assumidos inicialmente por Carla Perez e Débora Brasil, respectivamente. Com a saída de Débora, em 1997, teve inicio a realização do primeiro concurso para eleger "A nova morena do É o Tchan" no programa Domingão do Faustão (TV Globo) - o que foi um capítulo à parte na história do grupo e até mesmo da televisão brasileira.

Com eliminatórias em diversas capitais do país, o concurso mobilizou milhares de jovens cujo sonho era se tornar dançarina da banda. Entre as mais de 2 mil candidatas inscritas, em agosto de 1997, o apresentador Fausto Silva anuncia, em seu programa dominical na Rede Globo, a mineira Scheila Carvalho como a campeã do pleito. A morena ficou na banda até 2006 e foi considerada a mulher mais sexy do Brasil pela Revista Sexy (Editora RickDan), sendo também a maior recordista de venda da Revista Playboy (Editora Abril).

Novo concurso foi realizado no ano seguinte para eleger a nova loira do Tchan, com a saída de Carla Perez. A final, apresentada mais uma vez no Domingão do Faustão, revelou Sheila Mello como a nova integrante da banda, depois de vencer o concurso com mais de 3 mil candidatas. A nova loira do É o Tchan também fez parte do rol das mulheres mais bonitas do Brasil, sendo capa da revista Playboy (Editora Abril). A nova loira do É o Tchan ficou no grupo até 2003.

A banda sempre ganhou destaque por suas características particulares, muitas criadas espontaneamente, como o caso dos bordões do Compadre Washington. Quem nunca falou "Ah, ordinária", "Tu, Tu, Tu, Tu, pá", "Daaaaanada", "Tome distraída". Em 2014, a propaganda da OLX, empresa especializada em classificados online, que trazia um dos seus bordões mais conhecidos, se tornou uma das mais populares do momento. Compadre Washington aparecia inesperadamente citando o "Sabe de nada, inocente!". Na mesma ocasião, Narcisa Tamborineguy, Paulo Gustavo, Sérgio Mallandro, Supla, Alexandre Frota, Rio Negro e Solimões e outros famosos também estrelaram comerciais da empresa, porém, nenhum emplacou um bordão tão popular como o artista do É o Tchan. Esse foi o pontapé para o grupo voltar com sua agenda de shows e retomar a trajetória de sucesso.

Sempre conectados com a tendência do seu tempo, em 2021, eles apostaram no piseiro, estilo musical de origem nordestina que ganhou repercussão nacional nos últimos anos. Assim foi que lançaram o hit "Piseiro do Tchan" (Beto Jamaica, Moço Pop e Wostinho Nascimento), com uma batida atualizada e contagiente. Em 2022, o sucesso veio com "Encaixadinha" (Eduardo Rocha dos Santos (Duller), Charles André Souza Almeida, Jailson Figueiredo Oliveira e Jomar Gonçalves). A música e o videoclipe, com participação especial da cantora Nêssa, um dos jovens talentos do momento em Salvador, foram lançados no início do ano e caíram no gosto popular pelo ritmo contagiente que convida para dançar.

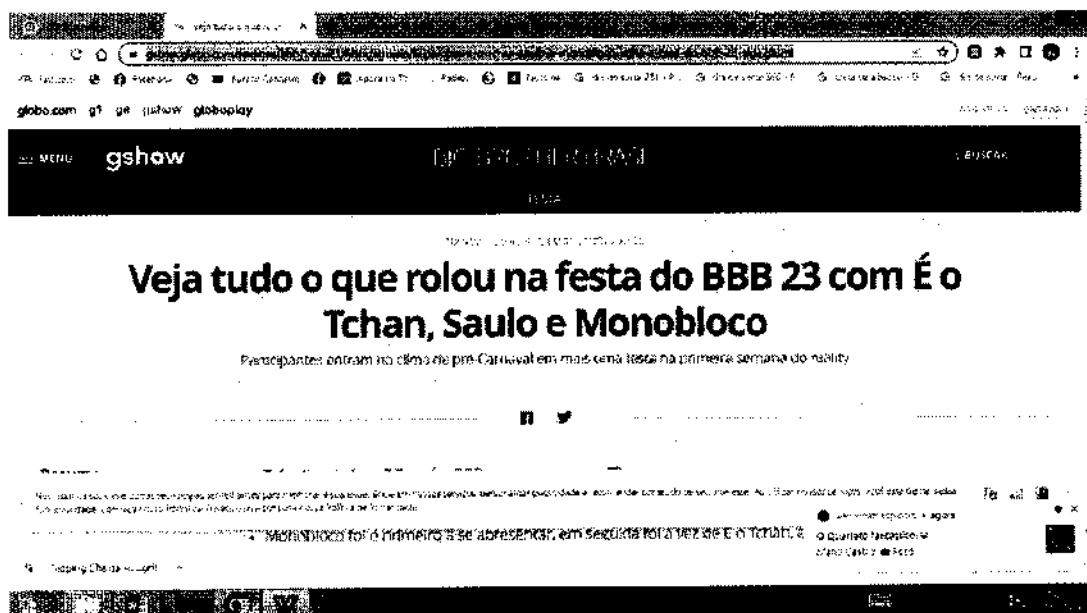
Em 2023, na celebração dos 30 anos, muitas novidades devem surgir. A primeira delas já tem data marcada. Dia 27 de janeiro tem o lançamento de "Casa de Bronze" (Marca da Fitinha)", de autoria dos cantores Beto Jamaica e Compadre Washington, em parceria com Duller, Marc Lui,

Tony Billack e Emerson Sowsa. A letra da música transita, em poucas palavras, por vários universos e ao mesmo tempo brinca com a sensualidade e descreve um costume do verão baiano. Fala de temperatura, beleza e tensão sexual, sem ser explícito ou vulgar, tudo isso no ritmo contagiente do É o Tchan.

O grupo segue amarrando a tradição com a modernidade, de onde tira toda a sua força, suingue e sabedoria.

Cilpagem Tchan sites:

<https://gshow.globo.com/realities/bbb/bbb-23/festa/ao-vivo/festa-com-e-o-tchan-saulo-e-monobloco-agita-a-casa-do-bbb-23-siga.shtml>



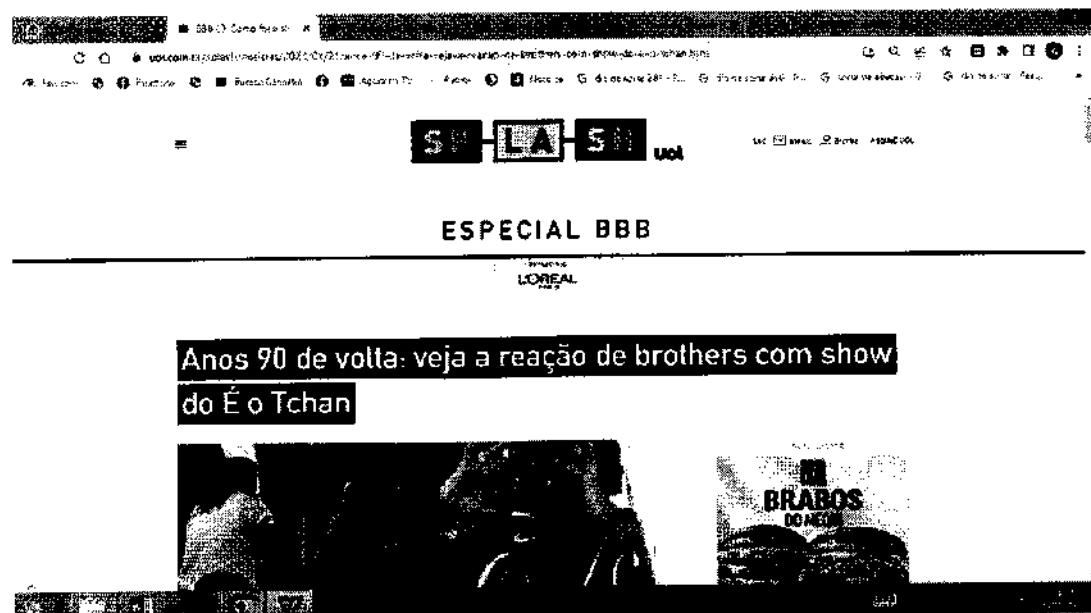
<https://www.ibahia.com/bbb/com-sheila-mello-e-jacare-e-o-tchan-leva-carnaval-para-festa-do-bbb-23>



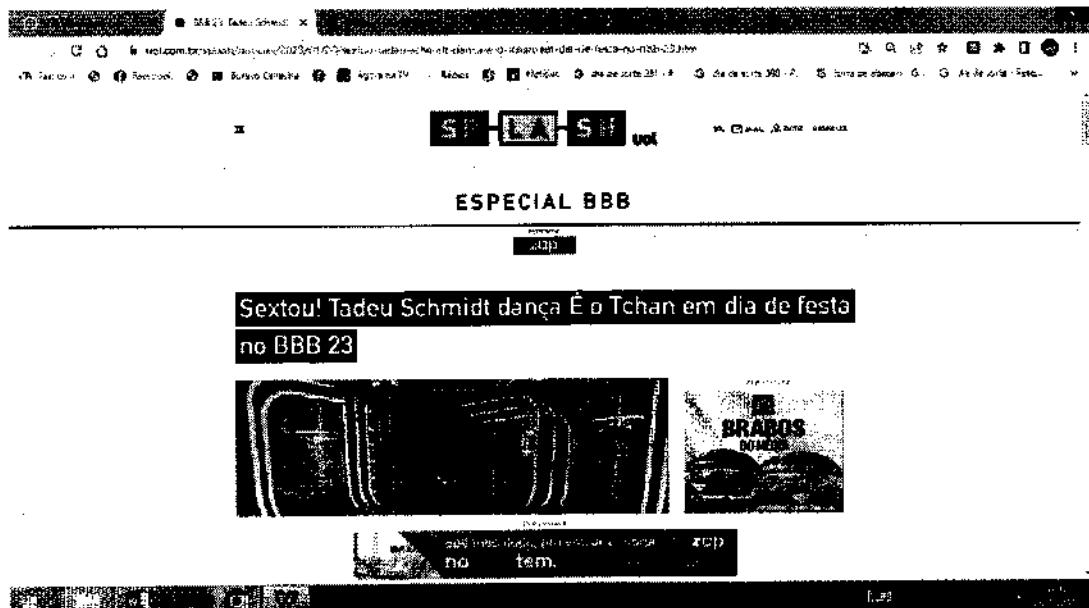
<https://istoe.com.br/bbb23-e-o-tchan-agitara-o-terceiro-dia-de-festa-sheila-mello-e-jacare-confirmam-presenca/>



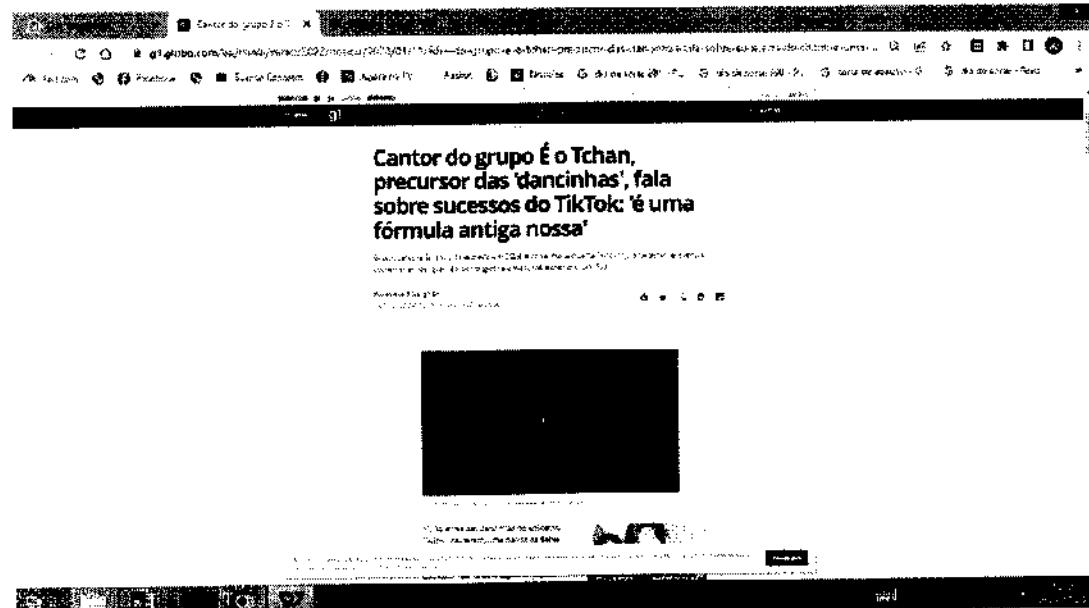
<https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/01/21/anos-90-de-volta-veja-a-reacao-de-brothers-com-show-do-e-o-tchan.htm>



<https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/01/20/sextou-tadeu-schmidt-danca-e-o-tchan-em-dia-de-festa-no-bbb-23.htm>



<https://g1.globo.com/ba/bahia/verao/2022/noticia/2023/01/11/lider-do-grupo-e-o-tchan-precursor-das-dancinhas-fala-sobre-sucessos-do-tiktok-e-uma-formula-antiga-nossa.ghtml>



<https://aloalobahia.com/notas/festival-eta-na-arena-fonte-nova-tera-eotchan-joao-gomes-tierry-e-pixote-na-proxima-quarta-18>

The screenshot shows a news article from the 'Alo Alô Bahia' website. The title of the article is 'Festival Éta, na Arena Fonte Nova, terá É o Tchan, João Gomes, Tierry e Pixote no dia 18'. To the right of the main text, there is a large black box containing the text 'EVENTO EXCLUSIVO P/ CONVIDADOS'. Below the main text, there is a small image of a person and the text 'Redação Alo Alô Bahia' and 'redacao@aloalobahia.com'. On the far right, there is a sidebar with a small image and the text 'Ex-goleiro Bruno pode sair de DNA após percepção'.

<https://www.bahianoticias.com.br/holofote/noticia/67833-celebrando-os-30-anos-do-grupo-e-o-tchan-eta-festival-tera-espaco-exclusivo-com-open-bar-premium>

The screenshot shows a news article from the 'Bahianoticias.com.br' website. The title of the article is 'Celebrando os 30 anos do grupo É o Tchan, Éta Festival terá espaço exclusivo com open bar premium'. The article includes a small image of two people and some text at the bottom. On the right side of the page, there is a sidebar with the heading 'Curtir e veneno' and a small image of a cartoon character.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 902927353

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

É O TCHAN

Data de depósito: 06/09/2010
Data da concessão: 15/04/2014
Fim da vigência: 15/04/2034

Titular: VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA - EPP [BR/BA]
CNPJ: 03530135000157
Endereço: Rua Dr. José Peroba, 275, Ed. Empresarial Metrópolis, Sl. 801, STIEP, 41770-235, SALVADOR, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(9): 41
Especificação: Entretenimento; Grupo musical; Conjunto musical (serviços de -) [serviços de entretenimento]; Banda de música [serviços de entretenimento] (da classe 41)

Rio de Janeiro, 19/02/2024

Schmuelli Lopes Cantanhêde
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL-42521088000137
Em 23/02/2024



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa Cara de Urso Produções Artísticas Ltda, com endereço à Av. Professor Magalhães Neto, 1856 – Ed. TK Tower – Sala 1805 – Pituba – Salvador – Bahia – Cep 41810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.754/0001-22, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e da alínea h do artigo 3º do Decreto Municipal nº 148/2023 declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Salvador, 04 de julho de 2024.

Atenciosamente,

MILTON MENESSES DE
SOUZA:81526482720

Assinado de forma digital por
MILTON MENESSES DE
SOUZA:81526482720
Dados:2024.07.04 18:52:12 -03'00'

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 10.830.754/0001-22
MILTON MENESSES DE SOUZA



DECLARAÇÃO

Declaramos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BUERAREMA, para todos os fins de direito e a quem possa interessar que estamos cientes do conteúdo previsto na Lei nº 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento. Ademais, ratificamos o conhecimento das consequências e repercussões jurídicas quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, civil e penal que estão sujeitas as bandas e/ou artistas que executarem em suas apresentações obras musicais depreciativas que transgridam a dignidade da pessoa humana da mulher, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais vigentes, a Lei nº 8286/2012 e demais dispositivos legais afins.

Salvador - BA, 04 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por
MILTON MENESES DE SOUZA:81526482720
Dados: 2024.07.04 18:53:12
-03'00'

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 10.830.754/0001-22
MILTON MENESES DE SOUZA
CPF 815.264.827-20



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.830.754/0001-22, estabelecida na Av. Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 1201 – Ed Tk Tower - Pituba, CEP:41810-011 Salvador - BA, neste ato representada pelo Sr. Milton Meneses de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 03.003.076.59SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 815.264.82-20, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas de Lei.

Salvador (BA), 04 de julho de 2024.

MILTON MENESES DE Assinado de forma digital por
SOUZA:81526482720 MILTON MENESES DE
Dados: 2024.07.04 18:52:45 -03'00'

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
MILTON MENESES DE SOUZA



À
Prefeitura Municipal de Buerarema

Informações Bancárias

Cara de Urso Produções Artísticas Ltda
Banco Bradesco
Ag 3189
Conta 24988-2
Pix: miltonmeneses-bahia@hotmail.com

Salvador, 04 de julho de 2024.

MILTON MENESSES Assinado de forma digital
DE por MILTON MENESSES DE
SOUZA:81526482720 Dados: 2024.07.04 18:54:34
 -03'00'



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 – ADJUDICA o objeto: Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ nº 10.830.754/0001-22. Vigência: 30/09/2024. Valor Global R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Buerarema, 15 de Julho de 2024

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, torna público a AUTORIZAÇÃO do ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2024 – objetivando a Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ nº 10.830.754/0001-22. Vigência: 30/09/2024. Valor Global R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Buerarema, 15 de Julho de 2024



Vinícius Ibramn Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

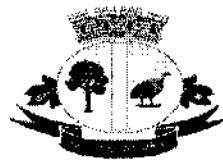
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 – Objeto: Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024, HOMOLOGA o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com a Empresa: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ nº 10.830.754/0001-22. Vigência: 30 de Setembro de 2024. Valor Global R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Buerarema, 15 de Julho de 2024

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 006/2024

CONTRATO



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI ORGULHO DE VIVER AQUI

CONTRATO N° 097/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BUERAREMA E A EMPRESA CARA DE
URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.754/0001-22, estabelecida na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.856, TK Tower, Sala 1.805, Bairro Pituba, CEP: 41.810-012, na cidade de Salvador/BA, representada neste ato pelo Sr. Milton Meneses de Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 815.264.827-20, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03296683331, expedida pelo DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 1.767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Bairro Cabula, CEP: 41.150-000, na cidade de Salvador/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/21 e suas modificações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O Regime de Execução do presente Contrato será de apresentação única de show artístico, na data estipulada na grade do evento, pela CONTRATADA, em obediência a contratação da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, e ao art. 74, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021, e suas alterações.

2.2 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas da Lei nº 14.133/2021, e as demais disposições constantes desse contrato.

2.3 – Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata

**Av. Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI ORGULHO DE VIVER AQUI

correção das irregularidades apontadas.

2.4 -- Nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.246/2022, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual da demanda o Servidor HUMBERTO CÉSAR OLIVEIRA NOBRE – SECRETÁRIO DE CULTURA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é o dia 15/09/2024;

3.2 – A vigência do contrato será até o dia 30/09/2024.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total para a prestação de Serviços será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR DO CACHE
01	Show da Banda É o Tchan	15/09/2024	R\$ 200.000,00

4.2 - O pagamento efetivar-se-á a partir da expedição da nota fiscal da seguinte forma:

- 50% na data da assinatura do contrato;
- 50% até o dia 12/09/2024.

4.3 – Os preços serão fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.



CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Poder	2 – Poder Executivo
Órgão	2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
Secretaria	11 - Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	2.045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer 2.046 – Manutenção das Ações de Cultura e Festas Populares
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo à necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.1.5- A contratante deverá apresentar o show artístico das bandas indicadas na proposta de preços e executar os serviços.

6.1.6- A empresa Contratada deverá disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante todo o evento.



6.1.7- Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;

6.1.8- Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do Evento;

6.1.9- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas, para a solicitação do apoio dos serviços de utilidade pública, para realização do evento, reembolsadas na prestação de contas pela Contratante;

6.1.10- Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

6.1.11- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

6.1.12- Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

6.1.13- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/2021;

6.1.14- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- d. Prova de regularidade junto ao INSS;
- e. Prova de regularidade junto ao FGTS;



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI. ORGULHO DE VIVER AQUI

f. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da prestação do serviço será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

6.2.4 – A responsabilidade pelo pagamento será da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas Artigo 155 da Lei 14.133/2021:

7.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

7.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI. ORGULHO DE VIVER AQUI.

7.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

7.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

- a) O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante na hipótese de inexecução ou inadimplência do presente contrato, no todo ou em parte, pela contratada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- c) Dar-se-á, ainda, a rescisão unilateral do presente contrato, sempre que assim reclamar o interesse público.
- d) A rescisão causada pela contratada sem razão relevante ou motivo justo, implicará numa multa imposta a esta, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- e) Admite-se a rescisão amigável por ato bilateral das partes.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não será permitido a CONTRATADA, subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Ficando eleito o Foro da Comarca de Buerarema, Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Buerarema/BA, 15 de Julho de 2024

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

PREFEITO MUNICIPAL

MILTON MENESSES DE Assinado de forma digital por MILTON
MENESSES DE SOUZA: 81526482720
Dados: 2024.07.26 09:50:44 -03'00'
SOUZA: 81526482720

MILTON MENESSES DE SOUZA

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 043.804.905-56

CPF: 089.821.575-40

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 006/2024

PUBLICAÇÕES FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

terça-feira, 13 de agosto de 2024

Ano XII - Edição nº 01539 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa Oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EBB8B0FFB7948FBF491F0BE3F9CD4D8E

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 006/2024
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 007/2024
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 008/2024

Prefeitura Municipal de Buerarema

Inexigibilidade**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 – ADJUDICA o objeto: Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ nº 10.830.754/0001-22. Vigência: 30/09/2024. Valor Global R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Buerarema, 15 de Julho de 2024. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, Prefeito Municipal.

AUTORIZAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Parecer Jurídico, torna público a AUTORIZAÇÃO do ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2024 – objetivando a Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ nº 10.830.754/0001-22. Vigência: 30/09/2024. Valor Global R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Buerarema, 15 de Julho de 2024. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 – Objeto: Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024, HOMOLOGA o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com a Empresa: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ nº 10.830.754/0001-22. Vigência: 30 de Setembro de 2024. Valor Global R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Buerarema, 15 de Julho de 2024. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, Prefeito Municipal.

**Av. Goés Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Avenida Goés Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1F95070F9BDD0AAD5FBE32924DA28513

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI ORGULHO DE VIVER AQUI

EXTRATO DO CONTRATO N° 097/2024 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2024

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ nº 10.830.754/0001-22 – OBJETO: Realização do Show Artístico da Banda É o Tchan, nas comemorações do Aniversário da Cidade, no evento Festa da Farinha 2024; Data do Contrato: 15/07/2024; Prazo do Contrato: 30/09/2024; Valor Global do Contrato R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 15 de Julho de 2024 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1F85070F9BDD0AAD5FBE32924DA28513